



CASA DIOCLECIANO DANTAS
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 911/89

EMENTA: Dispõe sobre o Reajuste dos Funcionários Municipais e das outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O reajuste dos funcionários Municipais será concedido, obedecendo os seguintes limites:

- | | |
|------------------------------------|------|
| A) Quem percebe além de 80,00 | 40% |
| B) Funcionários que percebem 80,00 | 50% |
| C) Funcionários que NCz\$ 10,00 | 200% |

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum funcionários público ' perceberá menos de NCz\$ 30,00 por mês.

Art. 2º - Ficam reajustados os proventos e pensões, obedecendo os seguintes critérios:

Quem percebe até NCz\$ 10,00 (DUZENTOS POR CENTO\$) quem percebe além de 10,00 (DEZ CRUZADOS NOVCS) 50%

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais inativos e pensionistas passarão a perceber NCz\$ 30,00 mensalmente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias constantes do orçamento Municipal para o fluente exercício financeiro.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do primeiro de Setembro.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente em 27.12.89.

João André de Oliveira
João André de Oliveira - Presidente

Jose Vieira Pereira
Jose Vieira Pereira - 1º Secretário

Rua Cícero Torres, 98

Miguel José de Araújo
Miguel José de Araújo - 2º Secretário.